

LEI MUNICIPAL Nº 991, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Veda a nomeação para cargos em comissão ou contratados de pessoas condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – até o cumprimento total da pena, e dá outros provimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivos, Legislativos Municipais e Autarquias, para todos os cargos em comissão ou contrato de livre nomeação e exoneração, de pessoas condenadas nas condições do crime previstas na Lei Federal de número 11.340. de 07 de agosto de 2009 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único – A vedação que se trata a presente Lei inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 29 de maio de 2025.



Manoel Costa Tenório

Prefeito do Município de Quebrangulo/AL